



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0480/2022
Folhas: 264
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO Nº055/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO O FORNECIMENTO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, NA LOCALIDADE DE SALGUEIRO, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0780/2022 **EDITAL:** 017/2022 **PREGÃO PRESENCIAL**

HOMOLOGAÇÃO: 12/08/2022

EMPRESA: TECNIPAR AMBIENTAL LTDA

ENDEREÇO: RUA MAJOR JOSÉ TINOCO, 700, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP:23095-690

CNPJ:02.190.531/0001-10

TELEFONE: (21) 2492-4049 **E-MAIL:** licitação@tecnipar.com.br / comercial@tecnipar.com.br

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO O FORNECIMENTO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, NA LOCALIDADE DE SALGUEIRO, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA E TECNIPAR AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº11928054-03 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **TECNIPAR AMBIENTAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.190.531/0001-10, com sede na RUA MAJOR JOSÉ TINOCO, 700, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP:23095-690, representada por Luis Filipe França Pombo, Sócio Administrador, portador de cédula de identidade nº08.564.049-7 órgão expedidor IFP/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 012.083.197-01, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO e DAS ESPECIFICAÇÕES)

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO O FORNECIMENTO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, NA LOCALIDADE DE SALGUEIRO**, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0480 / 2022
Folha 265
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	TECNIPAR	
				UNIT.	TOTAL
001	1	UND.	Fornecimento de equipamentos que compoem uma Estação de Tratamento de Esgoto completa, garantia mínima de 12 (doze) meses (não incluso elevatória)	150.225,00	150.225,00
TOTAL				150.225,00	

1.2. OBJETIVO

1.2.1. Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE para tratar contribuições de esgotos de uma população estimada de 380 habitantes, no Conjunto Habitacional João Faria Blanc, localidade de Salgueiro, no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, compreendendo o fornecimento dos requisitos técnicos necessários à instalação e início da operação da unidade de tratamento, buscando adequação do lançamento de efluente conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes.

1.2.2. Além do fornecimento dos equipamentos necessários da ETE conforme descritos acima, faz parte do escopo o fornecimento do croqui informando a locação da ETE no lote a ser implantado e, juntamente com memorial descritivo onde serão informados;

i) o tipo de tratamento e suas especificações,

ii) seus componentes e o período que deverá ser realizada a manutenção;

1.2.3. O transporte e descarregamento dos equipamentos no local da implantação ficará por conta da empresa contratada.

CLÁUIULA SEGUNDA (DO ESCOPO DO FORNECIMENTO)

2.1. A Estação de Tratamento de Esgoto deverá ser em material que aceite a ação de intempéries sem provocar danos ao funcionamento operacional do sistema e que suporte a acidez agressiva do esgoto bruto natural. Fazem parte ainda do escopo de fornecimento o manual de instalação e manutenção operacional do sistema, além de dados técnicos inerentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO)

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta das dotações orçamentárias serão enviadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Orçamento, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural			
Funcional Programática	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
15.512.0157.1.075	4.4.90.51.00.00.00	127	RP
15.512.0157.1.075	4.4.90.51.00.00.00	1787	Royalties

CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

4.1. Adjudicado o objeto da licitação e homologado o certame, a empresa vencedora deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o termo de contrato após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua.



4.2. Alternativamente à convocação para comparecer para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA (SISTEMA DE TRATAMENTO)

5.1. O objetivo da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, foco deste termo de referência, é o tratamento biológico de esgotos sanitários com capacidade para atender uma população estimada de 380 (trezentos e oitenta) habitantes, de forma a respeitar a Legislação Ambiental, Federal, Estadual e Municipal vigentes.

5.2. A concepção da ETE deverá possibilitar a retirada de lodo acumulado. O material de tanques deverá ser resistente às intempéries (sem provocar danos ao funcionamento operacional do sistema), à luz solar e que suporte a acidez agressiva do esgoto bruto natural. A ETE deverá conter um sistema de medição de vazão de entrada (vazão afluente). Os odores eventualmente gerados pela ETE deverão passar por sistema de tratamento a ser definido pelo fornecedor.

5.3. Os trabalhos que deverão ser executados pela empresa contratada são os seguintes:

- a) Fornecimento da ETE e fluxograma informado as etapas para montagem dos equipamentos e funcionamento;
- b) Fornecimento de um croqui informando a locação da ETE no lote a ser realizado a implantação, devendo ser informado o sentido do fluxo dos dejetos, inclinação da tubulação e desníveis necessários;
- c) Fornecimento dos manuais de instalação e manutenção de todo o sistema;
- d) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico da empresa, responsável pelo croqui e fluxograma;

CLÁUSULA SEXTA (EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES E DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA)

6.1. Caberá a LICITANTE Contratada o fornecimento do planejamento de execução e controle das atividades especificadas quanto ao fornecimento da ETE. Neste documento, deverão estar detalhadas em etapas toda a sequência de instalação, os recursos e as atividades relativas à execução, ao controle e a garantia da qualidade dos serviços.

6.2. Para elaboração do referido planejamento, deverão ser utilizadas as Normas Brasileiras Técnicas, e também deverão ser observadas as Normas de Segurança e de Sinalização de Obras, além da Legislação Ambiental e de Saneamento pertinente.

6.3. A LICITANTE VENCEDORA será obrigada a cumprir as exigências e requisitos a seguir estabelecidos:

- I. Atender o Edital e seus anexos;
- II. Atender as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- III. Atender a Lei de licitação 8.666/93 e suas alterações;
- IV. Atender a Legislação Municipal da Prefeitura Municipal Santo Antônio de Pádua/RJ;
- V. Atentar para o cumprimento dos aspectos contratuais;
- VI. Fornecimento do manual de instalação e manutenção, informando as etapas da instalação do sistema de tratamento e tempo mínimo e máximo para realização da manutenção;

6.2. DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA

6.2.1. A Estação de Tratamento de Esgoto a ser implantada no Conjunto Habitacional João Faria Blanc, localidade de Salgueiro, no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, será caracterizada como um sistema de tratamento biológico de funcionamento contínuo. O vencedor da licitação vai propor o sistema de tratamento com eficiência conforme a legislação. Durante as etapas do tratamento contínuo, os desníveis necessários para o funcionamento correto do sistema deverão ser previstos nos manuais a ser entregues e croqui de acordo com as informações.



6.2.2. A Estação de Tratamento de Esgoto composto pelos equipamentos fornecidos pela empresa, deverão ser dimensionados para o tratamento de esgotos sanitários de acordo com os padrões e normas técnicas pertinentes ao assunto, observando as Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes. Os reservatórios deverão ser construídos em material de alto desempenho e comprovada resistência química a corrosão, tanto à ação do esgoto e eventuais agentes quimicamente agressivos, quanto aos ácidos formados por reações químicas e aos gases resultantes da digestão bioquímica; além de ótima resistência a ação de intempéries e em particular a umidade e aos raios solares.

6.2.3. A garantia da ETE deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses. A pintura dos reservatórios, quando houver, deverá conferir resistência às intempéries conforme as características do material a ser utilizado pela Contratada, respeitando o período de garantia solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA (NORMAS DE REFERÊNCIA PARA CROQUI) PERFORMANCE DA ETE, QUALIDADE E GARANTIAS)

7.1. O croqui deve seguir as Normas da ABNT ou Normas Internacionais no caso de inexistência de Normas Brasileiras, conforme material composto na implantação da ETE, devendo as mesmas serem informadas no projeto executivo, além de legislação ambiental pertinente para atender o padrão de lançamento de efluentes.

CLÁUSULA OITAVA (PERFORMANCE DA ETE)

8.1. Para parâmetros característicos de esgotos sanitários, esperados na entrada do sistema de tratamento dos efluentes, deverá ser dada garantia de eficiência em conformidade com padrões estabelecidos em legislação vigente e orientações do órgão ambiental.

CLÁUSULA NONA (QUALIDADE)

9.1. Os equipamentos estarão sujeitos, a critério de fiscalização do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, a prévio teste de qualidade e operação. O teste para controle de qualidade deverá ser realizado no local do destino dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS CONSIDERAÇÕES)

10.1. Este termo de tem como objeto o fornecimento de uma Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, para atender uma população estimada de 380 (trezentos e oitenta) habitantes - considerando 04 (quatro) habitantes por lote, sendo um total de 95 (noventa e cinco) lotes, no Conjunto Habitacional João Faria Blanc. O lote para implantação da ETE perfaz uma área total de 261,60m² (duzentos e sessenta e um metros e sessenta centímetros quadrados) - figura 01, na localidade de Salgueiro, no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

10.2. IMAGENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0480/2022
Folhas: 268
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

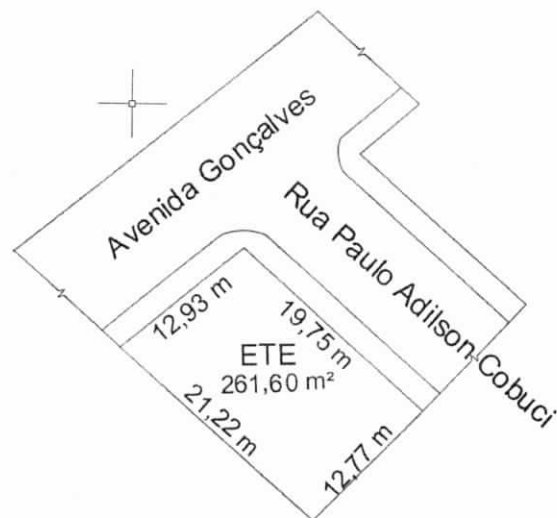


Figura 01 – Informações do lote que vai ser implantado/construído a ETE

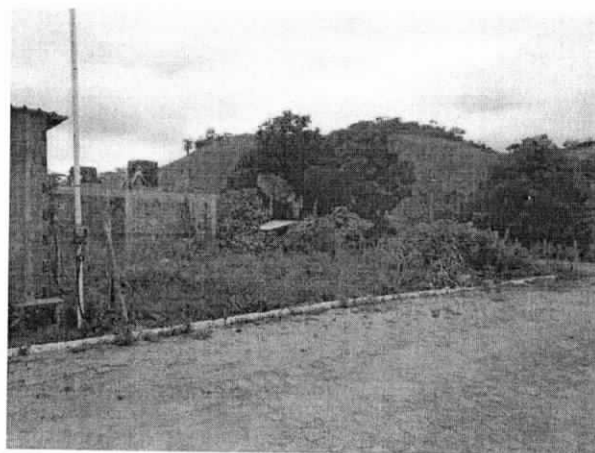


Figura 02 – Lado esquerdo do lote referência Rua Paulo Adilson Cobuci



Figura 03 – Lado direito do lote referência Avenida Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0980 12022
Folhas: 269 rubrica
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

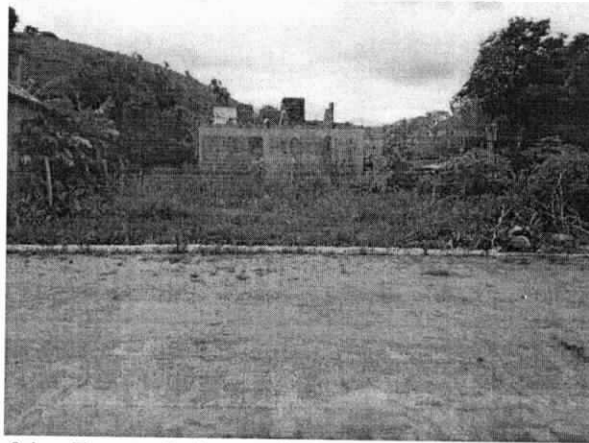


Figura 04 – Frente do lote referência Rua Paulo Adilson Cobuci

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (GARANTIAS)

10.1. A LICITANTE Contratada deverá dar ao Município de Santo Antônio de Pádua/RJ total garantia de qualidade, estanqueidade e funcionamento dosequipamentos fornecidos.

10.2. A garantia é válida por um período estipulado dentro dos padrões e normas técnicas concernentes ao tipo de equipamentos a ser implantado. Essa garantia corresponde a obrigatoriedade de reparo das partes que não se encontrarem em funcionamento correto. Caso o defeito perdurar, a LICITANTE Contratada estará obrigada a realizar os reparos necessários do(s) equipamento(s). 10.3. A CONTRATADA garantirá o correto funcionamento do sistema de tratamento e dos equipamentos que o compõe pelo prazo de 18(dezoito) meses a partir da data de entrega ETE, com envio do respectivo termo de garantia para o Município de Santo Antônio de Pádua/RJ. A eficiência do sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá ser assegurada pela CONTRATADA conforme o que prescreve a legislação vigente e o que for determinado pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

12.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

12.6. Ficará a cargo da Secretaria solicitante, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.



12.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO)

13.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco)** dias retirar a nota de empenho após a convocação.

13.2. O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**.

13.3. O fornecimento deverá ser realizado no endereço indicado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

14.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

14.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

14.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

14.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO)

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

15.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do material**, nos prazos estipulados pela Contratada;

15.1.4. O atraso injustificado no início do **fornecimento do material** pela Contratada;

15.1.5. A paralisação do **fornecimento do material** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

15.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

15.1.7. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

15.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

15.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;



- 15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 15.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **artigo 77 do mesmo diploma legal**.
- 15.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do **artigo 78 da Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS SANÇÕES)

- 16.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:
- 16.1.1. Convocado dentro do prazo, não retirar a nota de empenho;
- 16.1.2. Apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 16.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 16.1.4. Não manter a proposta;
- 16.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, sem a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na **cláusula 9.3.** do edital importa em comportamento inidôneo.
- 16.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.
- 16.1.6.3. O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**art. 46 da Lei 8.443/1992**). **Acórdão n16768/2021 - TCU - Plenário.**
- 16.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 16.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 16.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a dois anos;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 16.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do fornecimento do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0380/2022
Folhas: 242
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- 16.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 16.5. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 16.6. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 16.7. As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante, e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 16.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 16.9. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO RECURSO)

- 17.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/1993**.
- 17.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA**, localizado na **Praça Visconde Figueira, s/n, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**.
- 17.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

- 18.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 017/2022**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

- 10.9 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

- 20.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.
- 20.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0480 2023
Folhas: 243
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

21.1. A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/1993**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DO FORO)

24.1. O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

25.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e respectivos parágrafos e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

25.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/1993**.

25.3. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabem recurso constantes do **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/1993**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.


CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto

LUIS FILIPE FRANCA
POMBO:01208319701

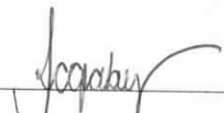
Assinado de forma digital por LUIS
FILIPE FRANCA
POMBO:01208319701
Dados: 2022.08.22 09:10:15 -03'00'

CONTRATADA
TECNIPAR AMBIENTAL LTDA
Luis Filipe França Pombo

TESTEMUNHAS:



CPF: 017.445.157-19



CPF: 088.569.067-24